



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 33/2025 - Nº 1

Razão Social: MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS

Nome Fantasia: MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS

CNPJ:

Endereço: RODOVIA BR-101 SUL - DO KM 96,001 AO KM 101,011 - LADO - DO KM 96,001 AO KM 101,011 - LADO

Bairro: CENTRO

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

CEP: 50900-660

Telefone(s): (81) 3771-5923

E-mail: mpglbcabo@gmail.com;renatohrfreitas@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE: - MÉDICO DO TRABALHO (Registro:), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 3686), MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 16562)

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 24/02/2025 - 09:30 às 24/02/2025 - 11:50

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Marcela Cintia da Silva, Lilian Jessica Guarana Henrique, Joelma Maria Barbosa

Cargos: Diretora Geral, Enfermeira - Coren 525000, Coordenadora de Enfermagem, Coren 796090, Assessora da Coordenação de Enfermagem, Coren 412357

Ano: 2025

Processo de Origem: 33/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de

saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico).

Fui recebido pela Diretora Geral Dra. Marcela Cintia da Silva, Coren 525000, pela Coordenadora de Enfermagem Dra. Lilian Jéssica Guaraná Henrique, Coren 796090 e pela Assessora da Coordenação de Enfermagem Dra. Joelma Maria Barbosa, Coren 412357 as quais informaram que o estabelecimento de saúde está sem diretor técnico e prestaram as informações solicitadas e acompanharam a equipe de fiscalização durante toda a vistoria.

Informa que o Diretor Técnico era o Dr. Carlos Alberto Anez Bello, CRM 11598, o qual solicitou demissão do cargo no dia 05 de fevereiro de 2025.

Enfatizo o Decreto nº 20931/1932, Art.28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Relata que o Secretário de Saúde Municipal é o Dr. Renato Hugo Ramos de Freitas, CRM PE 15617.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal.

Realiza atendimentos eletivos (tipo ambulatorial) de Mastologia e de Ultrassonografia além de atendimentos de urgência/emergência de Obstetrícia (risco Habitual).

Possui 16 leitos de internação, Centro Cirúrgico com 2 Salas de Cirurgia (uma sala utilizada para parto normal e curetagem e a outra sala para cirurgias cesareanas).

Não conta com Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA).

Atenção a RDC 50, Unidade Funcional:4 - 4.6.7, Área de Recuperação Pós Anestésica; 2 macas no mínimo, com distância entre estas igual a 0,8m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas cirúrgicas mais 1.

Também não possui UTI.

No mês de janeiro de 2025 realizou 845 atendimentos Obstétricos, com 53 internamentos e 44 partos (Parto Normal - 32; Cesariana - 12 e Curetagem - 8).

O que motivou a vistoria foi solicitação do Simepe, com atenção especial a escala médica do setor da Obstetrícia. Anexo há um SEI: 25.17.000000723-8, enviado pela gestão da Unidade, informando a escala medica da Obstetrícia do plantão da sexta-feira, 24/01/2025.

O principal objetivo da vistoria foi a escala médica do setor da Obstetrícia.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Macrorregional (Atende outros municípios próximos como, por exemplo: Jaboatão e Escada)

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Climatização insatisfatória, como por exemplo no centro Cirúrgico (sensação térmica elevada, calor).)

6.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

7. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

7.1 Convênios e atendimento: SUS

7.2 Horário de Funcionamento: 24h

7.3 Plantão: Sim

8. DADOS CADASTRAIS

8.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

8.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

8.3 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**

8.4 Certificado de Regularidade - Exposto: **Não**

8.5 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: **Não**

8.6 Alvará bombeiros: **Não**

8.7 Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária: Não

8.8 SE PRIVADO: Há alvará sanitário autorizando todas as atividades executadas no estabelecimento: **Não**

8.9 As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias: **Não**

8.10 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: **Não**

9. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

9.1 Horário de Funcionamento: 24h

9.2 Plantão: Sim

10. NATUREZA DO SERVIÇO

10.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

11. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

11.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Não

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Não

12.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Não

12.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Não

12.4 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: Não

13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO

13.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim

13.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim

14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

14.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

14.2 Realizado em outro ambiente: Sim (Pre parto, sala de parto e sal de cesareana e tambem no berçario.)

14.3 Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido: Sim

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

15.1 Berço aquecido: Sim

15.2 Balança para recém-nascido: Sim

15.3 Termômetro clínico: Sim

15.4 Esfigmomanômetro: Sim

15.5 Estetoscópio clínico: Sim

15.6 Bomba de infusão: Sim

15.7 Oxímetro: Sim

15.8 Aspirador de secreções: Sim

15.9 Dispositivo para aspiração de meconio na traqueia: Não

15.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

15.11 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim

- 15.12 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 15.13 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 15.14 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim
- 15.15 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 15.16 Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 15.17 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 15.18 Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 15.19 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 15.20 Adrenalina diluída: **Não**
- 15.21 Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.22 Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 15.23 Vitamina K: Sim
- 15.24 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 15.25 Rede canalizada (parede): Sim
- 15.26 Cilindro/torpedo: Sim (Para transporte)
- 15.27 Alarme de gases: Sim
- 15.28 Fio guia estéril: Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 16.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
- 16.2 Atendimento a gestação de alto risco: **Não**
- 16.3 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
- 16.4 Funcionamento 24 horas: Sim
- 16.5 Centro Cirúrgico Obstétrico: Sim

17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO

- 17.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
- 17.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim

18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO

- 18.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
- 18.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO

- 19.1 Ambiente climatizado: Sim (A temperatura está elevada e há queixas que a climatização é insuficiente.)
- 19.2 Ambiente higienizado: Sim
- 19.3 Rede elétrica de emergência: Sim
- 19.4 Área de escovação: Sim

20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

- 20.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim
- 20.2 Sala de Pré-Parto: Sim
- 20.3 Leitos de pré-parto (número): 3
- 20.4 Leitos de pré-parto em operação (número): 3
- 20.5 Salas de parto normal (número): 1
- 20.6 Salas de cesariana (número): 1
- 20.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não

21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - CORPO MÉDICO

- 21.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: Sim
- 21.2 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
- 21.3 Há garantia formal de médico anestesiologista presencial nas 24 horas: Sim
- 21.4 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
- 21.5 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: Sim
- 21.6 A escala de médicos plantonistas está completa: Sim
- 21.7 Há garantia formal de médico para auxílio no caso de parto cirúrgico: Sim

22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – OPÇÃO DE PACIENTE POR CESARIANA ELETIVA

- 22.1 Assegurado à gestante o direito de, nas situações eletivas, optar pela cesariana: Sim
- 22.2 São disponibilizadas informações sobre riscos e benefícios (parto via vaginal e cesariana): Sim
- 22.3 Respeitada a idade gestacional mínima de 39 semanas completas de gestação (273 dias): Sim
- 22.4 Há concordância do médico: Sim
- 22.5 Decisão registrada em termo de consentimento livre e esclarecido: Sim

23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 23.1 Realiza a classificação de risco: **Não**
- 23.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 23.3 Há realização de cardiotocografia: Não
- 23.4 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
- 23.5 Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica: **Não**
- 23.6 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
- 23.7 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim

24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM

- 24.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto: Sim
- 24.2 Torneira com água fria: Sim

25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 25.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: **Não**

26. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM

- 26.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
- 26.2 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 26.3 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 26.4 1 banqueta giratória ou mocho: Não
- 26.5 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: Sim
- 26.6 1 detector ultrassônico fetal: Sim
- 26.7 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 26.8 1 foco luminoso: Sim
- 26.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 26.10 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 26.11 1 esfigmomanômetro: Sim
- 26.12 1 estetoscópio clínico: Sim
- 26.13 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 26.14 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim
- 26.15 Toalhas de papel: Sim
- 26.16 Sabonete líquido: Sim
- 26.17 Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 26.18 Espátulas de Ayre: Sim
- 26.19 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 26.20 Pinças de dissecção 15cm: Sim
- 26.21 Pinças de dissecção 15cm com dente: Sim
- 26.22 Luvas estéreis: Sim
- 26.23 Luvas de procedimento: Sim
- 26.24 Gazes esterilizadas: Sim
- 26.25 Banheiro anexo: Sim
- 26.26 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 26.27 1 estetoscópio de Pinard: Não

27. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL

- 27.1 Rede elétrica: Sim
- 27.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 27.3 Ambiente climatizado: Sim
- 27.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 27.5 Rede canalizada (parede): Sim
- 27.6 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 27.7 Rede canalizada (parede): Sim
- 27.8 Alarme de gases: Sim
- 27.9 Mesa de parto: Sim
- 27.10 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim
- 27.11 Monitor cardíaco: Sim
- 27.12 Oxímetro de pulso: Sim
- 27.13 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 27.14 Mesa auxiliar: Sim
- 27.15 Esguicho: Sim
- 27.16 Estetoscópio clínico: Sim
- 27.17 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 27.18 Amnioscópio: Sim
- 27.19 Espéculos vaginais: Sim
- 27.20 Pinça de Cheron: Sim
- 27.21 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
- 27.22 Fita métrica: Sim

- 27.23 Barra fixa OU escada de Ling: Sim
- 27.24 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 27.25 Instrumental para parto normal: Sim
- 27.26 Berço aquecido: Sim
- 27.27 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 27.28 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 27.29 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 27.30 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 27.31 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
- 27.32 Ventilador à pressão/volume: Sim
- 27.33 Mesa PPP: Sim
- 27.34 Pressão não invasiva automática: Sim

28. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

- 28.1 Ambulatório: Sim
- 28.2 Unidade de internação: Sim
- 28.3 Maternidade: Sim
- 28.4 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 28.5 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 28.6 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 28.7 Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 28.8 Centro cirúrgico: Sim
- 28.9 Laboratório de análises clínicas: Não
- 28.10 Posto de coleta para análises clínicas: Sim (Informa que é 24 horas.)
- 28.11 Serviço de toxicologia clínica: Não
- 28.12 Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 28.13 Serviço de vacinação: Sim (Há BCG e hepatite B.)
- 28.14 Necrotério: Sim
- 28.15 Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 28.16 Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

29. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 29.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**
- 29.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados : **Não**

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 30.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 31.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não**
- 31.2 Pia com água corrente: **Não**
- 31.3 Sabonete líquido: **Não**

- 31.4 Toalhas de papel: **Não**
 31.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não**
 31.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: **Não**
 31.7 Máscara laríngea: **Não**
 31.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**
 31.9 Sondas para aspiração: **Não**
 31.10 Adrenalina/Epinefrina: **Não**
 31.11 Água destilada: **Não**
 31.12 Aminofilina: **Não**
 31.13 Amiodarona: **Não**
 31.14 Atropina: **Não**
 31.15 Brometo de Ipratropíio: **Não**
 31.16 Cloreto de potássio: **Não**
 31.17 Cloreto de sódio: **Não**
 31.18 Deslanosídeo: **Não**
 31.19 Dexametasona: **Não**
 31.20 Diazepam: **Não**
 31.21 Diclofenaco de Sódio: **Não**
 31.22 Dipirona: **Não**
 31.23 Dopamina: **Não**
 31.24 Escopolamina/Hioscina: **Não**
 31.25 Fenitoína: **Não**
 31.26 Fenobarbital: **Não**
 31.27 Furosemida: **Não**
 31.28 Glicose: **Não**
 31.29 Haloperidol: **Não**
 31.30 Hidrocortisona: **Não**
 31.31 Isossorbida: **Não**
 31.32 Lidocaína: **Não**
 31.33 Meperidina ou equivalente: **Não**
 31.34 Midazolan: **Não**
 31.35 Ringer Lactato: **Não**
 31.36 Soro Glico-Fisiológico: **Não**
 31.37 Solução glicosada: **Não**
 31.38 Dobutamina: **Não**
 31.39 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: **Não**
 31.40 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
 31.41 Aspirador de secreções: **Não**
 31.42 Desfibrilador com monitor: **Não**
 31.43 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): **Não**
 31.44 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não**
 31.45 Oxímetro de pulso: **Não**
 31.46 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: **Não**

32. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|----------|---|----------|-------------|
| 22836-PE | MARINA DE SOUSA DUARTE PEDROZA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9877)) | Regular | Plantonista |
| 25135-PE | KELLY RIBEIRO DANTAS DE AZEVEDO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 15677)) | Regular | Plantonista |

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|----------|--------------------------------|----------|-------------|
| 22532-PE | FABIO JUNIOR FERREIRA MENDONÇA | Regular | Plantonista |

33. CONSTATAÇÕES

33.1 A escala médica preconizada pela gestão para o plantão da maternidade é de:

- 03 médicos obstetras;
- 01 neonatologista;
- 01 anestesista.

Relata que a escala médica de plantão está completa (escala anexa ao relatório).

33.2 Relata que os médicos pltonistas da urgência/emergência realizam transferências de pacientes e também são responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados.

33.3 Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016; Capítulo IV; Art 5º;

VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos pltonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores.

33.4 Resolução CREMEPE 11/2014, Determina que os pltonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Resolução CREMEPE 12/2014, Resolve vedar ao médico pltonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

33.5 O carrinho de parada localizado no corredor, junto ao posto de enfermagem dos leitos de internação da Obstetrícia, o qual também é utilizado para a Sala de Pre Parto, encontra-se sem desfibrilador.

33.6 Chama atenção a pia do setor de triagem da Obstetrícia NÂO está funcionando.

33.7 Há apenas uma torneira no lavabo do centro cirúrgico.

33.8 Atenção a RDC 50,

Unidade Funcional: 4 - Apoio ao Diagnóstico e Terapia;

4.6 Centro Cirúrgico;

4.6.3 Área de Escovação

Até 2 salas de cirúrgicas = 2 torneiras por cada sala. Mais de 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras a cada novo par de salas ou fração.

34. RECOMENDAÇÕES

34.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

34.1.1. **Dobutamina:** Item recomendatório conforme Item recomendatório segundo Resolução

CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

34.2 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:

34.2.1. **1 estetoscópio de Pinard:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013)

34.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

34.3.1. **Ambiente com conforto térmico - Observação: Climatização insatisfatória, como por exemplo no centro Cirúrgico (sensação térmica elevada, calor).**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

35. IRREGULARIDADES

35.1 CONSTATAÇÕES :

35.1.1. **Médicos plantonistas do setor de urgência realizam atendimentos as intercorrências dos pacientes int.** Item não conforme a Resolução CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014

35.1.2. **Médicos plantonistas no setor de urgência realizam transferência de pacientes.** Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

35.1.3. **Número insuficiente de torneiras no lavabo .** Item não conforme a RDC 50

35.2 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

35.2.1. **Atendimento a gestação de alto risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.3 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

35.3.1. **Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados . Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV

35.3.2. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

35.4 CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

35.4.1. **Ausência de SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica).** Item não Conforme a RDC 50 e a Resolução CFM 2174/2017

35.5 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

35.5.1. **Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços**

assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

35.5.2. A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

35.5.3. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

35.5.4. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.6 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

35.6.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

35.7 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

35.7.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

35.8 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

35.8.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.9 ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS):

35.9.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

35.9.2. Serviço de engenharia para infraestrutura. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

35.10 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

35.10.1. Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –

RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.10.2. **Realiza a classificação de risco. Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013)

35.11 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:

35.11.1. **1 banqueta giratória ou mocho. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

35.12 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

35.12.1. **Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro.

35.13 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

35.13.1. **Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.2. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.3. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.4. **EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.5. **Desfibrilador com monitor. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não

conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.6. **Aspirador de secreções. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.7. **Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.8. **Os medicamentos estão dentro do prazo de validade. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.9. **Solução glicosada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.10. **Soro Glico-Fisiológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.11. **Ringer Lactato. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.12. **Midazolan. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.13. **Meperidina ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.14. **Lidocaína. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.15. **Isossorbida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.16. **Hidrocortisona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme

Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.17. **Haloperidol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.18. **Glicose. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.19. **Furosemida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.20. **Fenobarbital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.21. **Fenitoína. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.22. **Escopolamina/Hioscina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.23. **Dopamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.24. **Dipirona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.25. **Diclofenaco de Sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.26. **Diazepam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.27. **Dexametasona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.28. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual

de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.29. **Cloreto de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.30. **Cloreto de potássio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.31. **Brometo de Ipratrópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.32. **Atropina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.33. **Amiodarona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.34. **Aminofilina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.35. **Água destilada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.36. **Adrenalina/Epinefrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.37. **Sondas para aspiração. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.38. **Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.13.39. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução

CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 35.13.40. **Cânulas naso ou orofaríngeas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 35.13.41. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 35.13.42. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 35.13.43. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 35.13.44. **Pia com água corrente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 35.13.45. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

35.14 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

35.14.1. **Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º

35.15 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

35.15.1. **Adrenalina diluída. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.15.2. **Material para cateterismo umbilical. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.15.3. Dispositivo para aspiração de meconio na traqueia. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

35.16 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

35.16.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

35.17 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

35.17.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

35.17.2. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

35.17.3. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

35.18 DADOS CADASTRAIS:

35.18.1. SE PRIVADO: Há alvará sanitário autorizando todas as atividades executadas no estabelecimento. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 10.

35.18.2. Alvará bombeiros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

35.18.3. O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

35.18.4. As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

35.18.5. Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

35.18.6. Certificado de Regularidade - Exposto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

35.18.7. Certificado de Regularidade - Válido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

35.18.8. Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

35.18.9. Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

35.18.10. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

35.18.11. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anexo ao relatório há os seguintes documentos entregues pela gestão a equipe de fiscalização durante a vistoria:

- Escala do médicos plantonistas do setor da Obstetrícia, Anestesiologia e Neonatologia do mês de fevereiro de 2025;
- Comunicação interna N° 22/2025 (Número de triagem Obstétrica, Parto Normal, Parto Cesareana, Curetagens e outras ocorrências);
- Relatório de atendimentos de urgência, emergência e procedimentos - Janeiro a dezembro de 2024;
- Relatório de atendimentos de urgência, emergência e procedimentos - 09 a 14 de fevereiro de 2025.

Enfatizo o Decreto nº 20931/1932, Art.28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 24 de Fevereiro de 2025.



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

37. ANEXOS



Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Sinalização de acessos



Ambiente com conforto térmico



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem

Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Sala de Exames e Admissão / Triagem



Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto



Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto



Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto



Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto



Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto



Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto



Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto



Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto



Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



Sala de Pré-Parto



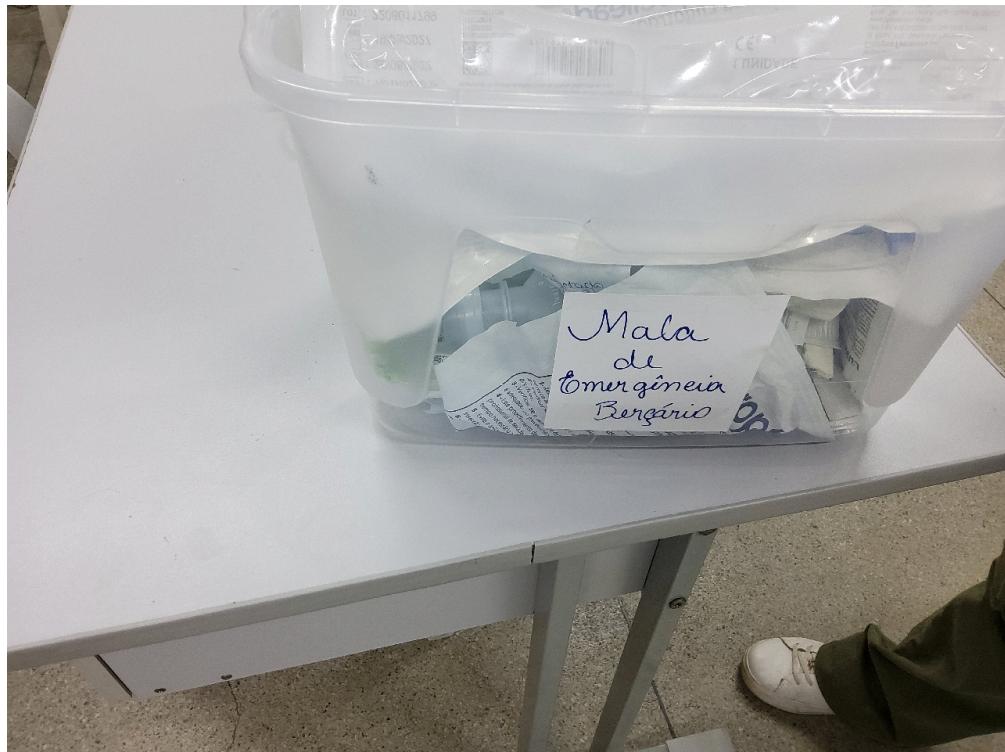
Sala de Pré-Parto



Sinalização de acessos



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido



Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana)



Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana)



Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana)



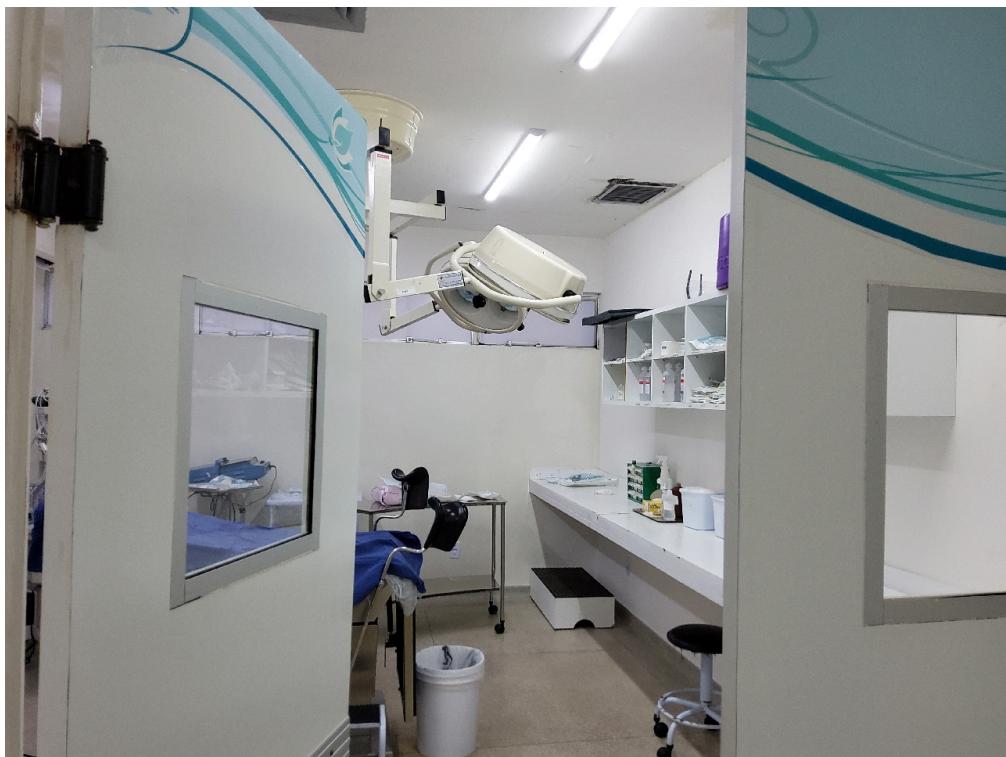
Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana)



Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana)



Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana)



Ambiente climatizado



Rede elétrica



Ambiente climatizado



Área de escovação



Ambiente higienizado



Ambiente climatizado



Sinalização de acessos



Sinalização de acessos



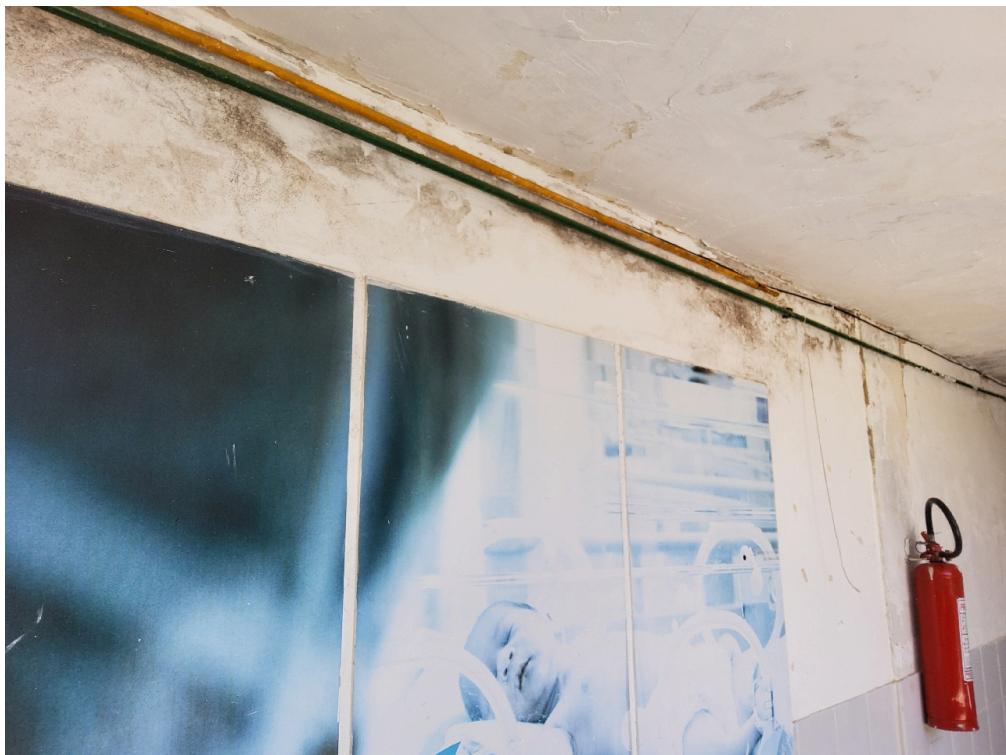
Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Ambiente com boas condições de higiene e limpeza



Ambiente com boas condições de higiene e limpeza

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS
MÊS/ANO: FEVEREIRO/2025

SETOR: OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E NEONATOLOGIA
SUPERVISOR/COORDENADOR:

| SETOR | NOME | PERÍODO | MAT. | CRM | NOME | PERÍODO | MAT. | CRM | NOME | PERÍODO | MAT. | CRM | FUNÇÃO: MÉDICOS PLANTONISTAS E EVOLUCIONISTAS | | Nº CONSELHO | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------------|---------|--------|--------|---------------------------------------|---------|--------|--------|-------------------------------------|---------|--------|--------|---|---------------|-------------|--------|-------------------------------------|-------|--------|--------|----------------------------------|
| | | | | | | | | | | | | | DOMINGO | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | | | | | | |
| OBSTETRÍCIA | Ariagnes Queiroz Figueiredo | 24H | 25.685 | 30.194 | Marina de Sousa Duarte Pedroza | 24H | 33.488 | 22.836 | Kelly Ribeiro Dantas de Azevedo | 24H | 46.086 | 25.153 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | 24H | 30.301 | 13.057 | Lygia Moutinho Araújo de Melo | 24H | 43.025 | 20.385 | Maria Amélia de Melo |
| | Jamylly de Lima Paiva | 24H | 27.116 | 33.118 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | 24H | 30.573 | 5.979 | Rebecca Sampaio Xisto de Andrade | 24H | 49.055 | 26.502 | Thaini do Val Carrazzone | 24H | 33.518 | 22.532 | Simone Kain de Andrade | 24H | 45.275 | 7.124 | Isabelle Andrade |
| | Thaini do Val Carrazzone | 24H | 27.108 | 30.476 | Fábio Junior Ferreira Mendonça | 24H | 33.518 | 22.532 | Edilene Magalhães Viegas | 24H | 33.085 | 25.000 | Thayse Maria Lopes Ferreira | 24H | 31.170 | 13.393 | Edilene Maria de Castro Silveira | 24H | 30.310 | 12.209 | Isabelle Andrade |
| ANESTESIOLOGIA | Thaysi Maria Mendonça Lopes Ferreira | 24H | 33.373 | 28.965 | José Guilherme de Oliveira Cavalcanti | 24H | 25.995 | 9.492 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | 24H | 33.571 | 14.020 | Edilene Magalhães Viegas | 24H | 33.470 | 13.717 | Edilene Maria de Castro Silveira | 24H | 30.578 | 10.038 | Thaysi Maria Lopes Ferreira |
| | José Jorge Ramalho da Silva | 24H | 27.109 | 36.337 | Bruno dos Santos Santana | 24H | 30.963 | 15.079 | Edilene Magalhães Viegas | 24H | 33.066 | 24.956 | Maria das Gracas Leite Reis | 24H | 31.170 | 13.393 | Edilene Maria de Castro Silveira | 24H | 30.310 | 12.209 | Edilene Magalhães Viegas |
| EVOLUÇÃO OBSTETRÍCIA | Maria das Gracas Leite Reis | ***** | 30.347 | 12.213 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 | Edilene Maria de Castro Silveira | ***** | 24.678 | 5.979 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 | Maria das Gracas Leite Reis |
| | Edilene Maria de Castro Silvestre | ***** | 48.296 | 12.209 | Carlos Alberto Nascimento Júnior | ***** | 46.172 | 23.653 | Adriana Florentina de Araújo | ***** | 46.155 | 22.967 | Fábio Junior Ferreira Mendonça | ***** | 46.155 | 22.967 | Edilene Maria de Castro Silveira | ***** | 46.155 | 22.967 | Carlos Alberto Nascimento Júnior |
| EXTRAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMPESSOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FERIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LICENÇA MÉDICA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBSEVAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Imagen da 1ª constatação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS
MÊS/ANO: FEVEREIRO/2025

SETOR: OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E NEONATOLOGIA
SUPERVISOR/COORDENADOR:

| SETOR | NOME | PERÍODO | MAT. | CRM | DOMINGO | | | SEGUNDA-FEIRA | | | TERÇA-FEIRA | | | NOME | | | | |
|----------------------|--------------------------------------|---------|--------|--------|---------------------------------------|---------------|-------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------|-------------|---------------------------------|-------------------------------------|--------|--------|-----------------------------|--|--|
| | | | | | DOMINGO | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | DOMINGO | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | DOMINGO | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | | | | | |
| OBSTETRÍCIA | Ariagnes Queiroz Figueiredo | 24H | 25.685 | 30.194 | | | | Marina de Sousa Duarte Pedroza | 24H | 33.488 | 22.836 | Kelly Ribeiro Dantas de Azevedo | 24H | 46.086 | 25.153 | Maria Amélia de Barros Melo | | |
| | Jamylly de Lima Paiva | 24H | 27.116 | 33.118 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | 24H | 30.573 | 5.979 | Rebecca Sampaio Xisto de Andrade | 24H | 49.055 | 26.502 | Thaini do Val Carrazzone | 24H | 33.518 | 22.532 | Marília Márcia Andrade Pereira de Lima | |
| | Thaini do Val Carrazzone | 24H | 27.108 | 30.476 | Fábio Junior Ferreira Mendonça | 24H | 33.518 | 22.532 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | 24H | 30.301 | 13.057 | Thaysi Maria Lopes Ferreira | 24H | 33.470 | 13.717 | Thaini do Val Carrazzone | |
| ANESTESIOLOGIA | Thaysi Maria Mendonça Lopes Ferreira | 24H | 33.373 | 28.965 | José Guilherme de Oliveira Cavalcanti | 24H | 25.095 | 9.492 | Carolina Magalhães Viegas | 24H | 30.571 | 14.020 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | 24H | 33.471 | 13.941 | Cintia Cibeles Zuzu | |
| | José Jorge Ramalho da Silva | 24H | 27.109 | 36.337 | Bruno dos Santos Santana | 24H | 30.963 | 15.079 | Bruna Thainira Oliveira de Sá | 24H | 33.366 | 24.955 | Edilene Magalhães Viegas | 24H | 30.571 | 14.020 | Alvaro Cabral Araújo Júnior | |
| EVOLUÇÃO OBSTETRÍCIA | Maria das Gracas Leite Reis | ***** | 30.347 | 12.213 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 | Edilene Maria de Castro Silveira | ***** | 24.678 | 5.979 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | |
| | Edilene Maria de Castro Silvestre | ***** | 48.296 | 12.209 | Carlos Alberto Nascimento Júnior | ***** | 46.172 | 23.653 | Adriana Florentina de Araújo | ***** | 46.155 | 22.967 | Thaini do Val Carrazzone | ***** | 46.155 | 22.967 | Adriana Florentina de Araújo | |
| EXTRAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Imagen da 1ª constatação.

FUNÇÃO: MÉDICOS PLANTONISTAS
Nº CONSELHO:

| CRM | QUARTA-FEIRA | | | | QUINTA-FEIRA | | | | SEXTA-FEIRA | | | |
|--------|---------------------------------------|---------|--------|--------|-------------------------------------|---------|--------|--------|---|---------|--------|--------|
| | NOME | PERÍODO | MAT. | CRM | NOME | PERÍODO | MAT. | CRM | NOME | PERÍODO | MAT. | CRM |
| 25.135 | Maria Amélia de Barros Melo | 24H | 30.301 | 13.057 | Láyla Moanna Araújo de Moraes | 24H | 49.057 | 26.385 | Mariana Maia de Souza | 24H | 33.506 | 28.157 |
| 23.941 | Joanilio Dantas Ferraz | 24H | 48.059 | 26.502 | Valda Valéria Verçosa de Melo | 24H | 30.255 | 7.780 | Huellen Nunes Cavalcante de Sá Carvalho | 12H | ***** | 31.458 |
| 25.006 | Edineide Lucia Oliveira Batista de Sá | 24H | 46.275 | 7.124 | ***** | ***** | ***** | ***** | Lorena Coelho Carvalho Lustosa | 24H | ***** | 31.922 |
| 14.020 | Cintia Cibelly Paz Zuzu | 24H | 33.470 | 19.717 | Lidiane Lameirão Costa | 24H | 30.579 | 10.038 | Bruno da Costa Carvalho | 24H | 33.335 | 28.949 |
| 24.955 | Alvaro Cabral Araújo Júnior | 24H | 32.176 | 14.993 | Edilene Maria de Castro Silvestre | 24H | 30.310 | 12.209 | Carlos Alberto Nascimento Júnior | 24H | 48.295 | 23.653 |
| 5.979 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 |
| 22.967 | Adriana Florentina de Araújo | ***** | 46.165 | 22.967 | Edilene Maria de Castro Silvestre | ***** | 48.296 | 12.209 | Carlos Alberto Nascimento Júnior | ***** | 46.172 | 23.653 |

Imagen da 1ª constatação.

FUNÇÃO: MÉDICOS PLANTONISTAS E EVOLUCIONISTAS
Nº CONSELHO:

| NOME | QUINTA-FEIRA | | | | SEXTA-FEIRA | | | | SÁBADO | | | |
|-----------------------------------|--------------|--------|--------|---|-------------|--------|--------|----------------------------------|---------|--------|--------|--|
| | PERÍODO | MAT. | CRM | NOME | PERÍODO | MAT. | CRM | NOME | PERÍODO | MAT. | CRM | |
| áyla Moanna újo de Moraes | 24H | 49.057 | 26.385 | Mariana Maia de Souza | 24H | 33.506 | 28.157 | Isabelle Amorim Nery | 24H | ***** | 34.332 | |
| alda Valéria çosa de Melo | 24H | 30.255 | 7.780 | Huellen Nunes Cavalcante de Sá Carvalho | 12H | ***** | 31.458 | Rafaela Ferraz Araújo | 24H | 25.777 | 30.335 | |
| ***** | ***** | ***** | ***** | Lorena Coelho Carvalho Lustosa | 24H | ***** | 31.922 | Jéssika Cristina de Lima | 24H | 26.775 | 31.361 | |
| ine Lameirão Costa | 24H | 30.579 | 10.038 | Bruno da Costa Carvalho | 24H | 33.335 | 28.949 | Henrique Andrade Furtado | 24H | 34.143 | 26.807 | |
| ene Maria de Castro Silvestre | 24H | 30.310 | 12.209 | Carlos Alberto Nascimento Júnior | 24H | 48.295 | 23.653 | Maria Ildelita Duca Andrade | 24H | 25.989 | 6.474 | |
| ta de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 | Rita de Cássica Bevilacqua Dal Lago | ***** | 24.678 | 5.979 | Maria das Graças Leite Reis | ***** | 30.347 | 12.215 | |
| ene Maria de Castro Silvestre | ***** | 48.296 | 12.209 | Carlos Alberto Nascimento Júnior | ***** | 46.172 | 23.653 | Carlos Alberto Nascimento Júnior | ***** | 46.172 | 23.653 | |

Imagen da 1ª constatação.

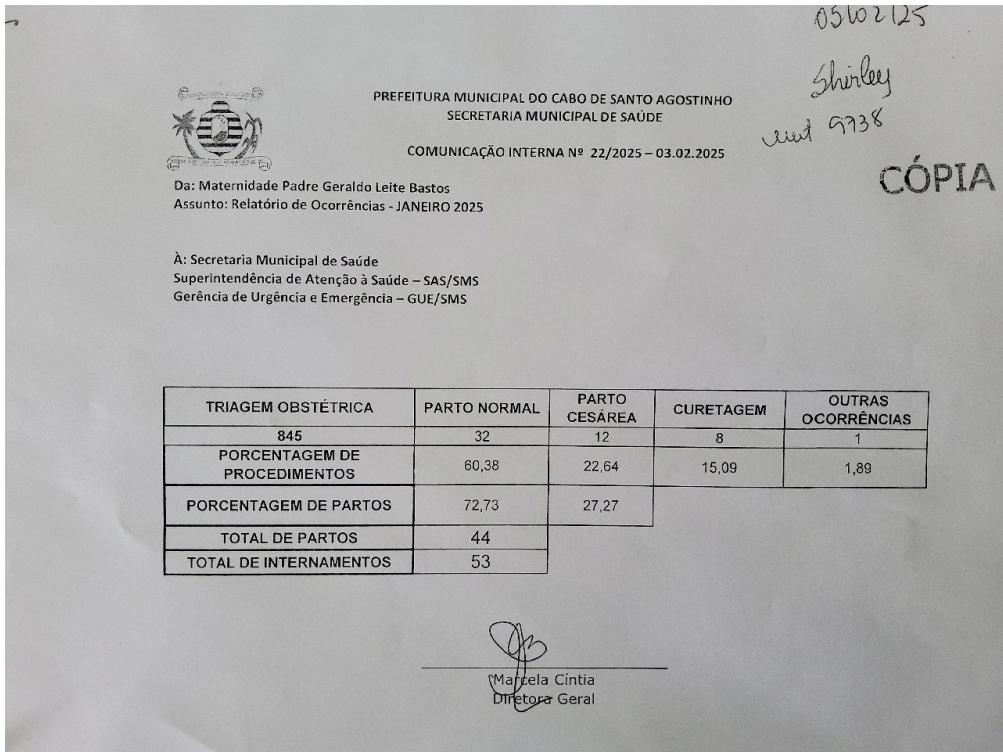


Imagen da 1^a constatação. (2)

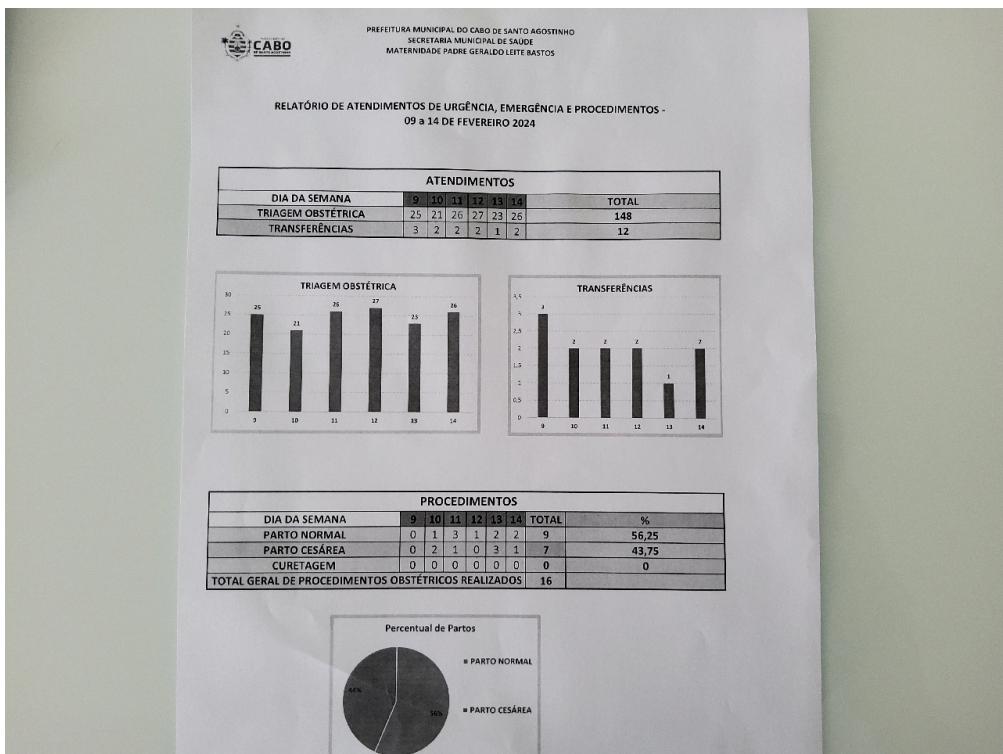


Imagen da 1^a constatação. (3)

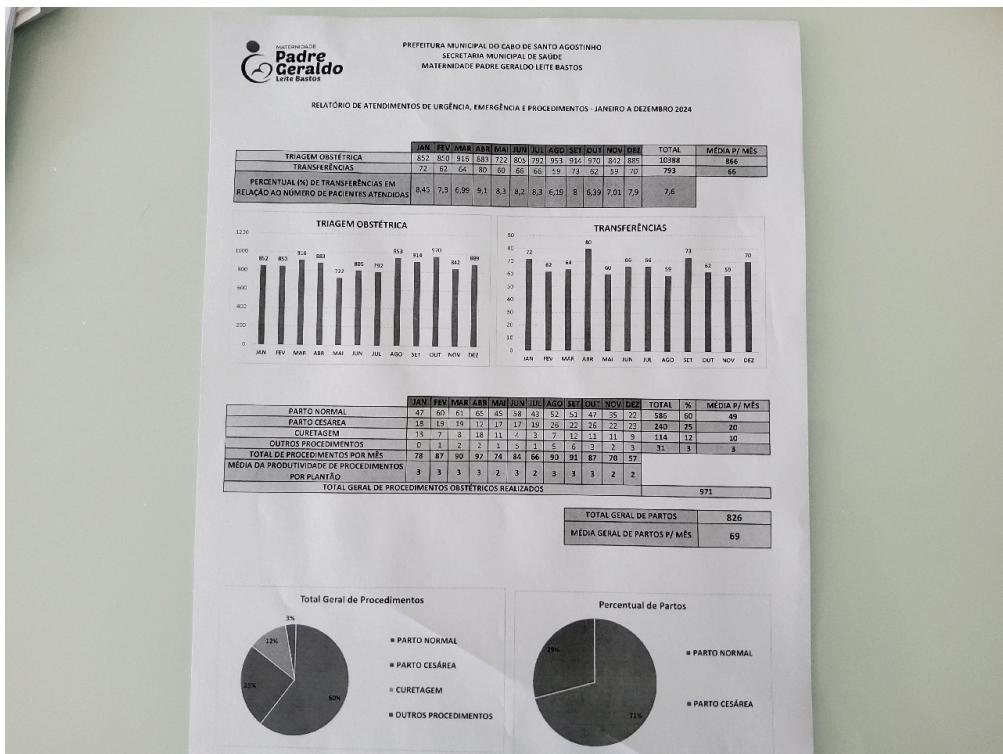


Imagen da 1^a constatação. (4)

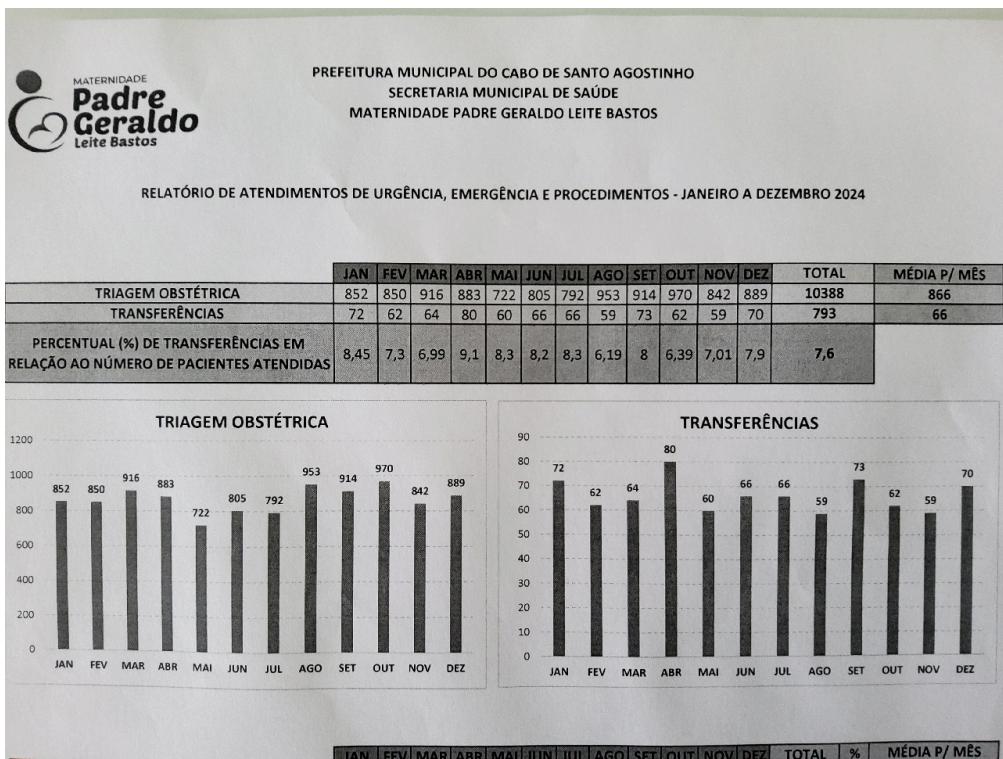


Imagen da 2^a constatação. (5)